

PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

15/2/9

COMISSÃO DE APRECIAÇÃO AOS ACTOS

DO G.A.R. E DO F.A.R.

Invocando a necessidade de acudir às consequências do sismo que no dia 1 de Janeiro atingiu as ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira, o Governo Regional criou por resoluções 2/80 e 3/80, respectivamente, o Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR) e o Fundo de Apoio e Reconstrução (FAR).

Para reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos actos praticados pelo GAR e pelo FAR propõe-se no presente projecto de decreto-regional a criação de uma Comissão composta por cinco membros da Assembleia Regional, eleitos proporcionalmente à representação dos respectivos Grupos Parlamentares. À Comissão caberá recolher todas as opiniões, sugestões, críticas e queixas, encaminhando-as para as entidades competentes ou determinando a realização dos inquéritos parlamentares que tiver por convenientes.

As urgentes tarefas de reconstrução colocam a Assembleia Regional na obrigação de assumir o papel fiscalizador do Executivo que a Constituição e o Estatuto lhe atribuem, ligando-se aos problemas dos cidadãos e sabendo encontrar para ela a solução mais adequada no respeito da legalidade.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do P.S. apresenta à Assembleia Regional o seguinte projecto de decreto-regional:

ARTO. 10.

É criada na Assembleia Regional uma comissão eventual designada por Comissão da Apreciação dos Actos do GAR e do FAR destinada a reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos actos praticados pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução e pelo Fundo de Apoio e Reconstrução.

ART9. 29.

A Comissão é composta por cinco membros da Assembleia Regional eleitos na base da proporcionalidade dos respectivos Grupos Parlamentafes, podendo dois dos seus elementos (um do partido governamental e outro representando a oposição) serem afectos a título permanente aos trabalhos da Comissão, para além do limite fixado no nº.2 do Artº. 6º. do
Decreto Regional nº. 14/77/A.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA - AÇORES





PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR



ART9. 39.

A Comissão funciona na Assembleia Regional, da qual receberá o apoio técnico e administrativo necessário, devendo deslocar-se às ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, a fim de recolher os elementos indispensáveis ao respectivo trabalho.

ART9 . 49 .

Os membros da Comissão serão designados por sessão legislativa devendo a Comissão cemar as suas funções após a extinção do GAR e do FAR.

ARTO. 50.

Para além de iniciativas da própria Comissão ou dos deputados regionais, têm legitimidade para apresentar opiniões, sugestões, críticas, e queixas à Comissão as autarquias locais e ainda qualquer pessoa ou en tidade singular ou colectiva que se sinta prejudicada pelas medidas tomadas.

ART9. 69.

A Comissão, quando julgar procedente a exposição, deverá encaminhá-la para os serviços competentes, procurando por todos os meios des bloquear a resolução do mesmo e ordenar inquéritos ou revogar no todo ou em parte o acto recorrido, embora lhe seja vedado modificá-lo ou substitui-lo por outro.

ART9. 79.

A Comissão elaborará o seu regimento interno.

ART9. 89.

A Comissão terá um secretário permanente que lhe será afectado pela Assembleia Regional.

ARTO. 90.

O GAR e o FAR bem como outros organismos regionais, facultarão à Comissão todos os elementos que lhe forem solicitados.

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ART9. 109.

A primeira designação dos membros da Comissão terá lugar no pra zo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

ARTO. 110.

Pelos meios adequados será dada a maior divulgação à existência da Comissão, de modo a que os interessados estejam habilitados a recorrer a ela.

Horta, // de Março de 1980

Pel'O Grupo Parlamentar do P.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES Entrada N. 222 Data [580-03-1]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES

Ass.: Com: ssoo Apreciocas an actor

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES ADMITIDO. NUMERE SE E PUBLIQUE-SE Baixa à Comissão Como I. comp il spe more Título: Projecto de Decelo. Rofiond Para parecer até 30 O Presidente,

Conceigns Hutercourt

Entrada n.º 2/80

Arquivo n.º 105

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES — HORTA - AÇORES

ansável